



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0069010/2021-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| LAS/RAS | 2100.01.0069010/2021-15 | NAR Muriaé |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Município de Laranjal | | CPF/CNPJ: 17.947.615/0001-22 |
| Endereço: Rua Norberto Berno | | Bairro: Centro |
| Município: Laranjal | UF: MG | CEP: 36760-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Município de Laranjal | | CPF/CNPJ: 17.947.615/0001-22 |
| Endereço: Rua Norberto Berno | | Bairro: Centro |
| Município: Laranjal | UF: MG | CEP: 36760-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Estação de tratamento de esgoto, Rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 250, Bairro Industrial | | Área Total (ha): 0,2052 |

| | | | | |
|--|---------------|--|------------------------------------|-----------|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.968 | | Município/UF: Laranjal/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,118 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Infraestrutura | | Regularização da edificação de ETE | 0,118 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Total: | | | Total: | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0 | | | | |
| Data da Vistoria: 23/11/2021 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 06/12/2021 | | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | |
| Validade: 3 (três) anos | | | | |
| <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | | | | |
| 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
| | | | X | Y |

| | | | | |
|--|-------------|-----|---------|-----------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23K | 761.405 | 7.634.797 |
|--|-------------|-----|---------|-----------|

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podem ser sobre o recurso hídrico, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo, fauna aquática, população no entorno e na atmosfera, com lançamento de gases e odores. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Como as instalações estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras ações conforme detalhamento contido no PUP como o combate à degradação do corpo hídrico, envolvendo operação, manutenção e monitoramento da ETE; combate à perda de recursos naturais e habitat de espécies, com promoção e incentivo de campanhas educativas de preservação e conservação dos recursos naturais e hídricos; monitorar a perturbação da fauna aquática e recursos hídricos; monitoramento da perturbação da população local, com controle de ruídos e diálogo com os habitantes do entorno da ETE; controle na proliferação de vetores com gestão de resíduos e entulhos, e combate à infestação de pragas; monitoramento, prevenção e assistência aos funcionários quanto à veiculação de doenças; adoção de medidas corretivas quanto à odores fétidos; e gerenciamento correto e descarte adequado de residuais sólidos de lodo e sobrenadante.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme PTRF anexo, sendo este aprovado, com ações de plantio de 450 mudas nativas e frutíferas em Área de Preservação Permanente na propriedade da prefeitura municipal de Laranjal, denominada Sítio Palmeiras ou Floresta (escritura anexa). Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2687 ha, tendo como coordenadas de referência 758.748 x; 7.634.926 y e 758.621 x; 7.634.953 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, devendo-se seguir demais recomendações dispostas no PTRF e manutenções nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 1 | combate à degradação do corpo hídrico, envolvendo operação, manutenção e monitoramento da ETE | Durante todo o período de ocupação e atividade |
| 2 | combate à perda de recursos naturais e habitat de espécies, co promoção e incentivo de campanhas educativas de preservação e conservação dos recursos naturais e hídricos | Durante todo o período de ocupação e atividade |
| 3 | monitorar a perturbação da fauna aquática e recursos hídricos | Durante todo o período de ocupação e atividade |
| | | |

| | | |
|---|--|--|
| 4 | monitoramento da perturbação da população local, com controle de ruídos e diálogo com os habitantes do entorno da ETE | Durante todo o período de ocupação e atividade |
| 5 | controle na proliferação de vetores com gestão de resíduos e entulhos, e combate à infestação de pragas | Durante todo o período de ocupação e atividade |
| 6 | monitoramento, prevenção e assistência aos funcionários quanto à veiculação de doenças | Durante todo o período de ocupação e atividade |
| 7 | adoção de medidas corretivas quanto à odores fétidos | Durante todo o período de ocupação e atividade |
| 8 | gerenciamento correto e descarte adequado de resíduos sólidos de lodo e sobrenadante. | Durante todo o período de ocupação e atividade |
| 9 | Cumprir como medida compensatória a execução de PTRF anexo, plantando 450 mudas nativas no Sítio Palmeiras em APP em área de 0,02687 ha. | 12 meses após emissão do DAIA. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 06/12/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39093119** e o código CRC **ED6D8E46**.